



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº
23054/2018
Recebido em 13/11/2018
Horário 17:23 horas
Rubrica CW

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2018

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 264/1990, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com fulcro no art. 242, II, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O § 1º do art. 130 da Resolução 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com o seguinte texto:

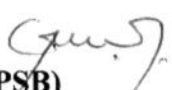

.....
§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um Vereador, é condição de retirada de tramitação a apresentação de requerimento assinado pela maioria dos autores.

Art. 2º Ficam revogadas as redações do *caput* do art. 8º e de seu parágrafo único da Resolução 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de novembro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


ANTONIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PPS)
Presidente



DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)
Vice-Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Valdemir da Silva Pereira

VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)

1º Secretário em Exercício

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos demais membros deste colegiado, o projeto de resolução em anexo, que altera e revoga dispositivos que especifica da Resolução nº 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Vivemos num Estado Democrático, em que é princípio fundamental o regime que foi adotado ao longo das constituições democráticas, onde a vontade da maioria prevalece sobre a minoria.

A República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana, como um dos pilares de construção da nação, conforme se encontra no art. 1º, III, do Texto Magno.

A dignidade da pessoa humana é um princípio bastante amplo, abarcando inclusive a vivência democrática nas instituições, em que deverá ser respeitada vontade de um legislador ou agente público, no exercício de suas atividades típicas ou atípicas, inclusive, quando não mais queira dar prosseguimento a determinada matéria de sua autoria, em razão de entender que seja conveniente ou oportuno, e até mesmo por interesse público.

Não é justo que norma regimental da casa não seja coaduna ou paralela com a maioria do número de autores, quando este não mais queiram prosseguir com determinada proposição. O regramento atual, previsto no texto do art. 130, § 1º, viola o processo democrático da predominância da vontade dos legisladores, podendo manter em tramitação proposição que o autor já manifeste o total desinteresse de não mais prosseguir.

Importante ainda destacar que os demais autores, mesmo com a retirada de tramitação da proposição, poderão apresentar nova proposta com idêntico objeto, exceto nos casos em que são exigidos números mínimos para o deflagro do processo legislativo.

Sobre o dispositivo revogado (art. 8º e seu parágrafo único), é evidente que o Poder Legislativo Municipal tem autonomia administrativa para se organizar, inclusive na forma regimental, podendo estabelecer a forma e os casos de uso do recinto do Plenário, contudo, mantendo sempre o interesse público.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento dos demais pares deste colegiado, com o intuito de seja preservado o processo democrático decisório, para que autores de proposições que identificam o objeto ilegal ou inoportuno/inconveniente sejam mantidos atrelados à autoria contra a própria vontade.

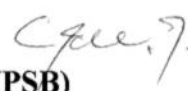


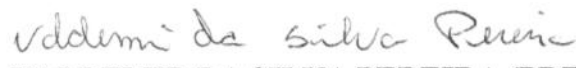
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de novembro de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


ANTONIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PPS)
Presidente


DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)
Vice-Presidente em Exercício


VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)
1º Secretário em Exercício

rav